



LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2009

“Altera valores da Planta de Valores Genéricos para efeito de cálculo do IPTU, altera dispositivos relacionados a este tributo e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores do metro quadrado de terreno a serem aplicados no cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são os que constam da tabela integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Os valores do metro quadrado de edificações a serem aplicados no cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana são os que constam da tabela integrante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana considera-se terreno o solo sem benfeitorias ou edificações, assim entendido também o imóvel que contenha:

- I - construção provisória que possa ser removida sem destruição ou alteração;
- II - construção em andamento ou paralisada;
- III - construção em ruínas, em demolição condenada ou interditada; e
- IV - construção considerada, pelos atos de autoridade competente, inadequada quanto à área ocupada, sua destinação ou utilização pretendida.

Parágrafo único: Considera-se edificado o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações dos incisos anteriores, e ainda:

- I - a área das sacadas, varandas, porões, jiraus, terraços, mezaninos;
- II - as áreas descobertas que possuírem elementos construtivos, tais como piscinas, tanques, quadras esportivas;
- III - os elementos metálicos, de concreto ou alvenaria, cobertos ou não, que tenham por função estruturar ou dar suporte a equipamentos industriais, tais como: esteiras, correias transportadoras e tubulações, entre outros; e

IV - qualquer edificação que seja utilizada para abrigo, transformação, transporte, produção, armazenamento e comercialização de matérias primas ou bens de qualquer natureza.



PREFEITURA DE BRUMADINHO
CEP. 35.460-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Para o cálculo do imposto serão utilizadas as seguintes alíquotas:

I - Tratando-se de terreno não edificado, 2,00% (dois por cento);

II - Tratando-se terrenos edificados com as seguintes destinações:

- a) Uso residencial: 0,5% (cinco décimos percentuais);
- b) Uso industrial: 1,0% (um por cento);
- c) Uso comercial ou de serviços: 0,75% (setenta e cinco centésimos percentuais).

Art. 5º - O IPTU não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR- Imposto Territorial Rural.

Art. 6º - Os imóveis que não tiverem o valor do metro quadrado do terreno previsto na tabela integrante do Anexo I desta Lei serão tributados com base no valor do terreno mais próximo, que possuir as mesmas características.

Art. 7º - Os imóveis não edificados poderão ter alíquota reduzida para 1,50% (um e meio por cento) desde que tenham cumulativamente as seguintes benfeitorias no local:

- a) Imóveis devidamente murados, sendo permitida a utilização de cerca viva devidamente podada ou telado, vedado utilização de arames farpados como forma de cerca;
- b) Totalmente capinados;
- c) Com o passeio cimentado em seu entorno ou frente, conforme a sua localização e definições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não podendo estar com buracos ou cimento grosso;
- d) Sem nenhum entulho ou lixo em suas dependências.

§ 1º - Para se beneficiar da alíquota prevista no caput, deverá o contribuinte protocolar, sem ônus, requerimento solicitando fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos para verificação dos incisos anteriores e manifestação, em laudo, sobre o deferimento ou indeferimento do pleito.

§ 2º - O executivo expedirá Normas Regulamentares para controle e fiscalização dos contribuintes beneficiados com a alíquota prevista no caput deste artigo e para os casos de pedido de revisão de alíquota nos imóveis com edificações irregulares.

Art. 8º - O contribuinte que pagar à vista seu IPTU/TSU na data de vencimento poderá ter desconto do imposto em até 10% (dez por cento).



PREFEITURA DE BRUMADINHO
CEP. 35.460-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 9º - Excepcionalmente, poderá ser concedido, para pagamento à vista da Dívida Ativa relativa ao IPTU/TSU, isenção de juros e multa ou desconto, no caso de parcelamentos, conforme incisos:

- I - Para pagamento em até duas parcelas – 90% de redução de juros e multa;
- II - Para pagamento em até três parcelas – 70% de redução de juros e multa;
- III - Para pagamento em até quatro parcelas – 50% de redução de juros e multa.

Art. 10 - A multa pelo não pagamento na data do vencimento do IPTU/TSU ficará estipulada conforme os incisos seguintes:

- I - 0,17% ao dia, até o limite de 30 dias;
- II - após 30 dias ficará fixada em 10%.

Art. 11 - Os imóveis residenciais com área edificada de até 90 metros quadrados, terão isenção de IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, desde que o proprietário do imóvel tenha renda de até 03 (três) salários mínimos.

Parágrafo único: Havendo mais de um imóvel em seu nome, fará jus apenas no imóvel ao qual reside, após avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social, que emitirá um laudo deferindo ou indeferindo essa condição.

Art. 12 - A taxa de coleta de lixo será de acordo com a característica dos imóveis:

- I – Residencial: R\$ 36,00 por ano;
- II – Comércio: R\$ 60,00 por ano;
- III – Indústria: R\$ 90,00 por ano;
- IV - Prestação de Serviços: de R\$ 50,00 por ano.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 124 do Código Tributário Municipal.

Brumadinho, 19 de novembro de 2009.

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal



ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2009.
TABELA DE PREÇOS DE TERRENOS

BAIRRO	VALOR POR M ²
Águas Claras	R\$ 30,00
Águas Claras (povoado)	R\$ 5,00
Alvorada do Paraopeba	R\$ 5,00
Aranha	R\$ 5,00
Aurora	R\$ 15,00
Barroca	R\$ 10,00
Beira Rio	R\$ 5,00
Bela Vista	R\$ 30,00
Cachoeira	R\$ 5,00
Campos de Cataguá	R\$ 5,00
Carmo	R\$ 30,00
Casa Branca (área Central não loteada)	R\$ 15,00
Centro (residencial)	R\$ 50,00
Centro (comercial)	R\$ 70,00
Conceição de Itaguá	R\$ 10,00
Conjunto Habitacional Maria Ana de Souza	R\$ 10,00
Coqueiro Velho	R\$ 5,00
Coronel Eurico 2º Seção	R\$ 5,00
Córrego do Feijão	R\$ 5,00
Dom Bosco	R\$ 10,00
Eixo Quebrado	R\$ 5,00
Estâncias da Cachoeira	R\$ 20,00
Estâncias dos Pinheiros	R\$ 10,00
Estâncias Nevadas	R\$ 10,00
Estela Passos	R\$ 50,00
Grajaú	R\$ 40,00
Ipiranga	R\$ 40,00
Jardim América	R\$ 15,00
Jardim Casa Branca	R\$ 15,00
Jardim das Oliveiras	R\$ 10,00
José de Sales Barbosa	R\$ 15,00
José Henriques	R\$ 5,00
Jota	R\$ 35,00
Laranjeiras	R\$ 5,00
Lourdes	R\$ 50,00
Marinhos	R\$ 5,00



PREFEITURA DE BRUMADINHO
CEP. 35.460-000 – Estado de Minas Gerais

Mãe Terra	R\$ 35,00
Nova Barroca	R\$ 10,00
Núcleo Urbano de Coronel Eurico	R\$ 5,00
Parque da Cachoeira	R\$ 5,00
Parque das Águas de Casa Branca I	R\$ 10,00
Parque das Águas de Casa Branca II	R\$ 10,00
Parque das Andorinhas	R\$ 10,00
Parque do Lago	R\$ 10,00
Parque Eiretama	R\$ 35,00
Parque Embiara	R\$ 35,00
Parque Guaibim	R\$ 35,00
Parque Ibatira	R\$ 35,00
Parque Icoara	R\$ 35,00
Parque Meengaba	R\$ 35,00
Parque Porangaba	R\$ 35,00
Parque Tapiara	R\$ 35,00
Parque Uacari	R\$ 35,00
Piedade do Paraopeba	R\$ 5,00
Pinheiros	R\$ 10,00
Pio XII	R\$ 15,00
Pires	R\$ 5,00
Planalto I	R\$ 20,00
Planalto II	R\$ 20,00
Por do Sol	R\$ 5,00
Presidente	R\$ 30,00
Progresso Quadras 01 à 05, 10,11 e 14 à 25	R\$ 20,00
Progresso Quadras 06,07,07A, 08, 08A, 09,12 e 13	R\$ 30,00
Quintas da Boa Vista	R\$ 35,00
Quintas de Casa Branca	R\$ 50,00
Quintas do Brumado	R\$ 35,00
Quintas do Vale	R\$ 35,00
Recanto da Aldeia	R\$ 35,00
Recanto da Serra I	R\$ 40,00
Recanto da Serra II	R\$ 25,00
Recanto da Serra III	R\$ 25,00
Recanto do Vale I	R\$ 30,00
Recanto do Vale II	R\$ 35,00
Regina Célia	R\$ 20,00
Retiro das Pedras	R\$160,00
Retiro do Chalé	R\$ 80,00
S.J. do Paraopeba, Marinhos, C. Eurico	R\$ 5,00
Sagrada Família	R\$ 30,00
Salgado e Filhos	R\$ 15,00



PREFEITURA DE BRUMADINHO
CEP. 35.460-000 – Estado de Minas Gerais

Santa Cruz	R\$ 35,00
Santa Efigênia	R\$ 20,00
Santo Antônio	R\$ 20,00
São Bento Quadra 01 à 13	R\$ 35,00
São Bento Quadra 14 à 20	R\$ 35,00
São Conrado	R\$ 30,00
São Judas Tadeu	R\$ 10,00
São Sebastião	R\$ 30,00
Serra da Moeda	R\$ 20,00
Silva Prado Quadras 01 à 11	R\$ 50,00
Silva Prado Quadra 12 à 18	R\$ 20,00
Soares	R\$ 5,00
Sol Nascente	R\$ 20,00
Tejuco	R\$ 5,00
Varjão	R\$ 10,00
Vila Esperança	R\$ 40,00



PREFEITURA DE BRUMADINHO
CEP. 35.460-000 – Estado de Minas Gerais

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2009.
TABELA DE PREÇOS DE EDIFICAÇÕES

CATEGORIA	VALOR POR M²
Especial	R\$ 600,00
Ótimo	R\$ 480,00
Bom	R\$ 300,00
Regular	R\$ 220,00
Ruim	R\$ 90,00
Péssimo	R\$ 36,00